



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Relatório de Auditoria Interna

N° 2016.001

Área: PESSOAL
Adicionais de Insalubridade e
Periculosidade

Santa Maria, RS
Junho/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS.....	3
3 ESCOPO DO TRABALHO.....	4
4 EQUIPE DE AUDITORIA.....	4
5 CONSTATAÇÕES.....	5
5.1 Fragilidades no controle interno quanto à formação e arquivamento dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade.....	5
5.2 Impossibilidade de avaliar o histórico de concessões e alterações das concessões de adicionais.....	7
5.3 Falta de aderência às normas internas de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.....	8
5.4 Ausência de documentos necessários à concessão de adicional de insalubridade e periculosidade ..	9
5.5 Portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade em desacordo com a lotação do servidor.....	11
5.6 Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade com base em Laudos do Ambiente.....	14
5.7 Inconsistências encontradas na avaliação dos processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.....	16
5.8 Inconsistências de registros no SIE.....	18
5.9 Falta de detalhamento do tempo de exposição a locais insalubres ou perigosos.....	20
5.10 Servidores de áreas meio com recebimento de adicional de insalubridade.....	23
5.11 Concessão de adicionais a servidores com cargo de direção ou função gratificada.....	24
Falta de emissão de laudo técnico individual para servidores por ocasião da designação de função ou cargo de direção.....	24
Falta de informações de insalubridade no SIE, para servidor com CD.....	26
Ininterrupção ou pagamento retroativo de adicional de insalubridade e periculosidade a servidor com CD.....	26
Processo de concessão de adicional de insalubridade com impropriedades.....	29
5.12 Regularidade nos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade para servidores afastados.....	30
5.13 Adoção de medidas corretivas previstas no laudo.....	34
5.14 Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais insalubres ou perigosos.....	35
5.15 Ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado.....	36
6 CONCLUSÃO.....	37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados nos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, em cumprimento à ação 2.3 do PAINT 2016 (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna), ação orçamentária 2109.20TP.

A referida ação trata da avaliação da regularidade dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade, tendo sido consignado no planejamento anual de 2016 desta Unidade em função da materialidade e criticidade envolvidas.

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, e apontam para a necessidade de melhoria nos controles de acesso aos ambientes de trabalho e arquivamento dos processos de concessão destes adicionais.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou perigosos estão previstos na Lei 8.112/90, artigos nº 68 a 72; a Orientação Normativa nº 6/2013-SEGEP/MPOG uniformiza os entendimentos quanto à concessão destes adicionais e define que serão pagos apenas quando as atividades são realizadas com habitualidade e permanentemente em locais insalubres ou penosos.

Diante do cenário legal exposto, o presente trabalho de auditoria buscou evidenciar se a UFSM atende ou não à legislação pertinente no que diz respeito aos controles de concessão e à forma dos documentos emitidos pelos médicos do trabalho e engenheiros de segurança no trabalho, abstendo-se de analisar o mérito dos laudos técnicos, que só pode ser avaliado por profissionais de área competente (Medicina e Segurança no Trabalho).

2 OBJETIVOS

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal atender o previsto na ação 2.3 do Paint 2016, que é avaliar a regularidade de 5% dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Instituição.

Para que este objetivo fosse atingido, outros objetivos mais específicos foram traçados, que são:

- a) Identificar se processos de concessão de Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade aos servidores estão formalizados com documentos hábeis: laudos periciais, portarias de localização do exercício ou de designação para executar atividades nas áreas periciadas e portaria de concessão do adicional;
- b) Averiguar se os servidores recebem adicional de insalubridade e periculosidade simultaneamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- c) Levantar os controles existentes nas concessões dos adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- d) Identificar se há e analisar o controle que acompanhe o tempo a que o servidor está exposto em locais perigosos ou insalubres;
- e) Avaliar se há regularidade no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade quando o servidor encontra-se afastado da atividade que motivou a concessão;
- f) Identificar se há e como se dá a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores que ocupam função de direção.

3 ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados dentre os meses de janeiro a março e maio de 2016 pela equipe de auditoria interna da UFSM, com base nos controles internos da instituição, na documentação suporte à concessão dos adicionais e nas informações recebidas através de questionamentos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Foi previsto no PAINT 2016, a avaliação da regularidade de 5% dos pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade. Assim, selecionou-se aleatoriamente, 5% dos pagamentos destes adicionais realizados em dezembro de 2015 para servidores sem cargo de chefia e 100% dos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores com cargos de chefia que recebem CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4. Estes foram inclusos na amostra pelo risco envolvido em relação ao tempo de exposição, ou seja, em função das atividades de direção a serem desenvolvidas, o tempo de exposição aos agentes insalubres ou perigosos devem ser criteriosamente avaliados, de acordo com o art. 11, IV da Orientação Normativa 6 de 18/03/2013:

Orientação Normativa nº 6, 18/03/2013,

Art. 1: Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativos, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Jociane Bulegon Samara	Auditor	Audin UFSM
Litieli Tadiello Bedinoto Farias	Administrador	Audin UFSM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Paulo César Barbosa Alves

Auditor

Audin UFSM

5 CONSTATações

Neste item, estão destacadas as principais constatações evidenciadas pela auditoria interna a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as oportunidades de melhorias nos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Foi encaminhada à PROGEP, em 11/04/2016, Nota de Auditoria nº 2016.001/01 com o objetivo de informar a Pró-Reitoria e buscar, em conjunto, alternativas de mitigação dos riscos a que a Instituição está sujeita frente as constatações de inconsistências nos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade.

A resposta da Pró-Reitoria se deu através do Memorando nº 284/2016-PROGEP, o qual apresenta as manifestações da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor (CQVS), da Coordenadoria do Sistema de Pagamentos (CPAG) e da Coordenadoria de Concessões e Registros (CCRE), que, na oportunidade, estarão aqui transcritos.

5.1 Fragilidades no controle interno quanto à formação e arquivamento dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade

Observou-se que o arquivamento dos processos de concessão dos adicionais não se dá de forma agrupada, em ordem cronológica, por servidor, ou seja, cada nova solicitação de adicional ou renovação é arquivada separadamente, não havendo assim, um histórico sobre os adicionais do servidor.

Em 3 processos de concessão de adicional de insalubridade, a documentação analisada não foi a vigente, pois foi disponibilizada à equipe da AUDIN, documentos de concessões anteriores.

- Servidor SIAPE [REDACTED] – na documentação fornecida não constava o documento de solicitação do adicional; tratava-se do primeiro processo de concessão de adicional do servidor, sendo que a portaria foi emitida em 27/12/2007 e o laudo em julho de 2007 era laudo do ambiente, não específico ao servidor. Este servidor teve nova portaria de localização e concessão de adicional de insalubridade em 04/12/2014 e laudo individual 010-26/2014, emitido em 04/12/2014 que não estava anexado ao processo anterior;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Concessão inicial em 20/03/2007 até 22/03/2012 devido portaria 20.608 de 23/03/2012 que cancelou por não mais exercer atividades em local insalubre. Em 30/03/2012 foi nomeado para função gratificada através da portaria 61.924 de 30/03/2012 para Secretário Adm. do Curso de PG em Biodiversidade Animal do CCNE. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

foi fornecido na documentação o processo, laudo e portaria de concessão; há observação no SIE (na designação de função) de manifestação da CQVS/PRRH em 02/04/2012 pela manutenção da insalubridade até a realização de novo laudo pericial;

- Servidor SIAPE [REDACTED] – Na documentação disponibilizada não consta a solicitação do adicional; trata-se de processo antigo, sendo que o servidor recebe adicional de insalubridade desde 1991; a portaria de localização e concessão do adicional, fornecida a AUDIN é de 13/09/2007, cuja data de término desta concessão foi 28/10/2012. Em 29/10/2002 deixou de receber o adicional cfe. Portaria 63.682 por remoção em 28/10/2012. Nova portaria de concessão (nº 22.102/2012) concedeu o adicional em 29/10/2012, localizando o servidor no departamento de Estomatologia; o laudo utilizado para concessão é de ABRIL/2007.

Foi necessário encaminhar a S.A 2016/001-06 à PROGEP, solicitando a disponibilização dos processos de concessão de adicionais vigentes, para que fosse possível a comprovação das concessões.

Em resposta recebida em 31/03/2016, através do Memorando nº 189/2016 – PROGEP obteve-se:

- Servidor SIAPE [REDACTED] – Processo encontra-se com o servidor para ciência; já foi solicitado por esta Pró-Reitoria, assim que retornar encaminhará;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – O que foi disponibilizado foi o processo onde o servidor solicita o pagamento retroativo de adicional de insalubridade;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – O que foi disponibilizado foi o processo onde o servidor solicita o pagamento retroativo de adicional de insalubridade.

Solicitou-se à PROGEP, na N.A. nº 2016.001/01, a disponibilização dos documentos que suportaram a concessão dos adicionais. Atendidos no que se refere ao Laudo 003-23ª/2012 referente ao servidor com SIAPE [REDACTED]. Quanto aos documentos de concessão do adicional ao servidor com SIAPE [REDACTED] não houve manifestação da Pró-Reitoria e para o servidor com SIAPE [REDACTED], a resposta da CQVS foi:

Servidor SIAPE [REDACTED]: há observação no SIE (da designação de função) de manifestação dessa Coordenadoria pela manutenção de adicional de insalubridade até realização de novo laudo pericial. No entanto, o mesmo teve o adicional cancelado pela Portaria nº 20.608, de 23/03/2012, de acordo com Parecer Técnico nº 015-2012, de mesma data, emitido por este núcleo (será discutido junto a PROGEP a necessidade de revisão do fluxo de processos/despachos desta natureza, pois atualmente este núcleo recebe consultas de 03 (três) coordenadorias diferentes da PROGEP (CCRE, CPAG, CIMDE), fato este passível de gerar conflitos/divergências de informações).

Realmente a portaria 20.608 de 23/03/2012 cancelou o adicional de insalubridade para o servidor SIAPE [REDACTED], contudo, não se confirmou a efetividade do cancelamento, já que em consulta ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

“extrato SIAPE”, menu 4.99.03.10.01 do SIE, observou-se pagamento da rubrica insalubridade desde novembro/2012 até a data atual, ininterruptamente.

Recomenda-se a identificação do motivo do não cancelamento do pagamento do adicional de insalubridade do servidor SIAPE [REDACTED] em atendimento à Portaria 20.608 de 23/03/2012, bem como a imediata interrupção do pagamento do mesmo. Tendo sido o mesmo pago em desacordo com a documentação que suporta a concessão do adicional, que sejam apurados os valores e notificado o servidor sobre a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, haja vista o cancelamento do adicional através da Portaria 20.608, de 23/03/2012.

5.2 Impossibilidade de avaliar o histórico de concessões e alterações das concessões de adicionais

Há servidores que recebem adicionais há muitos anos, houve alterações de laudos e portarias e os processos disponibilizados para análise da AUDIN foram os vigentes, já que o processo é novo a cada nova concessão e, portanto, não se pode avaliar o histórico das concessões de adicionais. Exemplos:

- Servidor SIAPE [REDACTED] – recebe adicional de insalubridade desde 05/08/1994, tendo desde então, sido emitidas 5 portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade. Apenas a última portaria, 22.484, de 18/12/2012 e último laudo, 302B-22/2012 de 11/12/2012 foram analisados;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – recebe adicional de insalubridade desde 15/02/2004, tendo desde então, sido emitidas 4 portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade. Apenas a última portaria, 14.435, de 21/05/2008 e último laudo (laudo do ambiente), nº 22, de setembro/2007 foram analisados;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – recebe adicional de insalubridade desde 12/08/2012, tendo desde então, sido emitidas 2 portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade. Apenas a última portaria, 13.315, de 08/05/2007 e último laudo (laudo do ambiente), nº 22, de fevereiro/2007 foram analisados.

O processo nº 23081.008098/2012-38, referente o servidor SIAPE [REDACTED] não pode ser avaliado em função de que o mesmo não foi localizado pela PROGEP.

A não localização da documentação referente à concessão dos adicionais bem como a disponibilização inicial de documentos de concessão não vigentes, demonstram a fragilidade do controle interno em todo o processo, que culmina com o arquivamento dos mesmos.

Arquivar os processos de concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade de maneira histórica, por servidor, onde todos os documentos que se relacionarem ao assunto sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

anexados/apensados ao processo inicial, é uma forma de melhorar o controle interno relacionado à segurança e salvaguarda dos documentos.

Neste sentido, sugeriu-se à PROGEP que, em conjunto com o Arquivo Geral da Instituição, estude a possibilidade de arquivar os documentos relacionados às concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade junto ao processo original/inicial.

Em resposta à CQVS informou: “*que será discutido o assunto com o DAG para verificarmos uma forma de atendermos a esta recomendação. O NSAT passará a orientar que quando aberto o primeiro processo de solicitação de adicionais, qualquer alteração posterior deverá ser anexada ao inicial, mantendo assim o histórico centralizado numa única pasta*”.

Solicita-se que a AUDIN seja informada dos procedimentos que serão adotados pelo NSAT e pelo DAG para atender a recomendação citada na Nota de Auditoria para este item, em atendimento à resposta recebida do CQVS.

5.3 Falta de aderência às normas internas de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade

Questionou-se o NSAT, através da S.A 2016.001/04, qual é o procedimento inicial para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. A resposta recebida foi:

R. O adicional é solicitado através de requerimento próprio, constante na home Page da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, onde o interessado, através do preenchimento do mesmo e ratificado pela chefia imediata, formaliza o pedido através de um processo administrativo.

Este procedimento foi observado nas concessões recentes, contudo, em concessões antigas, o que se observou foi a inexistência, em alguns casos, de documentos que indicam o *START* (índice) do processo de concessão dos adicionais ou das mudanças nas concessões, ou seja, não se observou qualquer formulário pré-definido ou outros documentos emitidos pelo servidor ou sua chefia imediata, como memorandos.

Apesar de existir uma rotina estabelecida pelo setor responsável para a concessão de adicionais, com início, meio e fim, o que se observou no manuseio dos processos de concessão não foi exatamente o cumprimento desta rotina, pela falta de documentos que formalizam os pedidos de novos adicionais ou de revisão dos existentes, bem como pela falta de documentos que confirmam a motivação de alterações nos pagamentos dos adicionais. Percebe-se que há a priorização da execução da rotina em detrimento da formalização dos controles internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

A Audin manifestou-se em Nota de auditoria, sobre a importância, para melhorar e aprimorar os controles internos, da padronização, em norma específica, das etapas e documentações essenciais à concessão e revisão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

A CQVS apontou a seguinte resposta: “*nas concessões antigas, o START (início) foi a necessidade de realização de novos laudos periciais em cumprimento as legislações vigentes à época (...). Não havia equipe de trabalho na UFSM composta para este fim (...) nem formulários/documentos utilizados para este fim. Assim, foi efetuada a licitação para contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para realizar o levantamento dos riscos ambientais nos locais de trabalho. (...)o que levou a urgência na estruturação do Núcleo de Segurança do Trabalho com profissionais da área (um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro de Segurança do Trabalho), ao qual organizou os trâmites a serem utilizados para fins de solicitação e concessão de adicionais. Assim sendo, revisaremos a padronização destes trâmites, tanto na concessão quanto na reavaliação de adicionais, objetivando a recomendação da Auditoria Interna*”.

A resposta da CQVS justifica a ausência de documentos de períodos anteriores à estruturação do NSAT, contudo observou-se que laudos e concessões de 2012, quando já estava estruturado o NSAT e os trâmites a serem utilizados, também não estavam precedidos de formalização do início do processo, o que demonstra que apesar de existir o procedimento, o mesmo não era cumprido, evidenciando a falta de efetividade do controle interno; controle este que somente se justifica quando a sua execução for indispensável em alguma etapa do processo, o que nos parece ser o caso do documento que solicita a concessão do adicional ou a sua revisão.

Diante do posicionamento da CQVS quanto à revisão da padronização dos trâmites da concessão e revisão de adicionais, solicita-se que, tão logo a mesma esteja concluída, a AUDIN seja informada, como forma de acompanhamento das providências que estão sendo tomadas.

5.4 Ausência de documentos necessários à concessão de adicional de insalubridade e periculosidade

Evidenciou-se nos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade a ausência física de documentos necessários à instrução e pagamento dos citados adicionais. Diferente do item anterior, que trata da falta de documentos internos, única e exclusivamente para formalizar o processo, o que se destaca neste item é a falta de portarias de localização e concessão do adicional e de laudos periciais.

A falta constatada foi física, ou seja, nos documentos disponibilizados não constava a portaria de localização e concessão do adicional e os laudos periciais, que apesar de existirem e estarem informados no SIE, nas ocorrências do servidor, não fazem parte do processo físico de concessão do adicional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos a solicitação do adicional e a portaria de concessão da insalubridade (21.823, de 02/10/2012). Recebe insalubridade desde 28/12/2007 conforme Portaria 14.002 (28/12/07 a 01/10/12);
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos a solicitação do adicional e a portaria de concessão da insalubridade (19.351, de 27/07/2011). Houve outras 2 portarias anteriores de concessão (38.849, de 01/03/95 a 08/08/07; e 13.527, de 09/08/07 a 26/07/11);
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos o laudo pericial nº 010N-26/2014, de 16/06/2014. Há outra portaria de concessão (13.984, de 27/12/2007 a 02/07/2014) correspondente ao laudo pericial 26 de julho/2007;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos o laudo pericial nº 001-47/2010, de 23/02/2010;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos o laudo pericial nº 214B-22/2012, de 11/10/2012;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Não foi fornecido processo constituído e não constam nos documentos fornecidos o laudo pericial nº 020N-24/2015, de 19/11/2015;

As portarias e os laudos técnicos periciais não apresentados existem, mas não foram disponibilizadas na documentação solicitada.

A S.A 2016.001/03 encaminhada à PROGEP em 02/03/2016 indicava que seria feita a avaliação dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade e, para tanto, solicitava:

(...) cujos processos de adicionais de insalubridade e periculosidade serão avaliados, para que seja providenciada a disponibilização por esta Pró-Reitoria".

Ao solicitar a disponibilização dos “processos” de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, objetivava-se avaliar inúmeros aspectos, entre eles como ocorre a autuação do processo. Utilizou-se a expressão processo, tendo em vista que a forma de solicitar o adicional é através da abertura de um processo administrativo, que deve contemplar todos os documentos e tramitações correspondentes.

Percebeu-se, contudo, que não há um sistema uniforme de arquivamento, já que os documentos disponibilizados apresentavam toda e qualquer forma, sem padrão de arquivamento ou apresentação. Foram disponibilizados “processos” constituídos de: portaria, portaria e laudo, apenas laudo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Orientou-se na N.A. 2016.001/01, para que a PROGEP defina formas de controle que permitam a constituição, tramitação e arquivamento adequado dos processos de concessão e revisão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Em resposta, à CQVS informou: “será tratada junto a PROGEP a uniformização dos processos de concessão/revisão de adicionais, de forma a seguir a recomendação da Auditoria Interna”.

Ratifica-se a orientação da N.A., e solicita-se que a AUDIN seja informada do que efetivamente será feito em relação ao controle interno dos processos de concessão de adicionais.

5.5 Portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade em desacordo com a lotação do servidor

Constatou-se que há servidores com adicional de insalubridade que foram removidos e que a portaria de localização e concessão está em desacordo com a lotação oficial ou de exercício. É o caso de:

- Servidor SIAPE [REDACTED] – No formulário de solicitação do adicional, datado de 18/08/2015, a servidora informou como lotação o “Departamento de Enfermagem”, sua lotação oficial; no laudo técnico pericial e na portaria constam a sua lotação de exercício, o “Programa Residência Multiprofissional Integrada em Saúde Mental no Sistema Público de Saúde”, além do HUSM. A partir de 15/09/2015, a servidora deixou de ter exercício no referido programa;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – No laudo, como local de exercício das atividades menciona apenas a “Direção do Colégio Técnico Industrial”; a portaria localiza o servidor na “Direção do Colégio Técnico Industrial/Departamento Técnico - CTISM/UFSM”; não há menção aos “Laboratórios de Usinagem e Soldagem”, que o servidor indicou no formulário de solicitação do adicional de insalubridade como os ambientes a serem avaliados. Até 24/03/2014, a lotação do servidor era CTISM; a partir de 25/03/2014, a lotação foi fixada no Depto de Ensino – CTISM; Não há registro de lotação do Depto Técnico do CTISM.
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria que concedeu o adicional (14.202, de 27/03/2008), localiza a servidora no "Serviço Enfermagem Tocoginecológica-HUSM"; em 13/11/2012 a servidora foi removida para o "Serviço do Centro Obstétrico-HUSM" e a portaria de remoção informa que o servidor continuará recebendo adicional de insalubridade; não foi emitido novo laudo e nova portaria;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão da insalubridade (14.435, de 21/05/2008) localiza o servidor no “Serviço de Suporte Nutricional Enteral e Parental – HUSM”, mas a lotação do servidor é “Secretaria Diretoria de Enfermagem – HUSM” e em nenhum período a lotação do servidor foi a citada na portaria de concessão do adicional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão de insalubridade vigente (15.664, de 09/04/2009) localiza o servidor no “Serviço de Oftalmologia/Área Ambulatorial e Cirúrgica”, mas a lotação do servidor é “Coordenação Clínica Médica – HUSM”;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a servidora foi removida para o “Serviço do Centro Obstétrico” em 19/04/2012, conforme portaria 20.885; nesta portaria consta que a servidora continuará recebendo o adicional de insalubridade. A portaria que concede o adicional a servidora a localiza no “Serviço de Enfermagem do Pronto Socorro – HUSM” (13.315, de 08/05/2007);
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão da insalubridade vigente (15.988, de 17/06/2009) localiza o servidor no "Serviço de Nutrição e Dietética"; a lotação oficial é "Serviço de Rouparia-HUSM"; e a única remoção registrada no SIE para o servidor é para o "Serviço de Patologia-HUSM", conforme portaria 15.467, de 04/02/2009;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão do adicional de insalubridade (13.794, de 11/10/2007) localiza o servidor no "Serviço de Enfermagem do Bloco Cirúrgico-HUSM", mas, em 12/11/2012, o servidor foi removido para o "Serviço do Centro de Material e Esterilização do HUSM; consta apenas na portaria de remoção que o servidor continuará a receber o adicional de insalubridade;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão do adicional de insalubridade vigente (19.159, de 28/06/2011) localiza o servidor no "Serviço de Enfermagem do Pronto-Socorro"; em 24/07/2014, há uma remoção para o "Serviço Trat. Intensivo Recém-Nascido-HUSM", conforme portaria 23.595 (24/07/2014), sem nova emissão de laudo e portaria. Consta apenas na portaria de remoção que o servidor continuará a receber o adicional de insalubridade;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão de insalubridade (22.030, de 18/10/2012) localiza a servidora no "Serviço de Enfermagem Tocoginecológica-HUSM"; em 13/11/2012, a servidora foi removida para o "Serviço Tratamento Intensivo Recém-Nascido-HUSM", sendo indicado na portaria de remoção (22.311, de 13/11/2012) que continuará com o adicional de insalubridade, mas não foi emitido novo laudo e nova portaria;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de concessão de insalubridade (19.088, de 15/06/2011) localiza o servidor no “HUSM - Serviço de Recuperação Pós-Anestésica”, enquanto o laudo faz referência à lotação e local de exercício das atividades no “HUSM - Serviço de Enfermagem do Pronto Socorro - Técnica de Enfermagem”; ainda, as atividades constantes no laudo (Atividades diárias à beira do leito do PS do HUSM) correspondem à lotação do laudo e não à lotação da portaria;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – a portaria de insalubridade (16.961, de 23/02/2010) localiza a servidora no “CESNORS PM – Departamento de Enfermagem – Laboratório de Química”; a servidora foi removida para o “Departamento de Ciências da Saúde” em 17/03/2016 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

consta na portaria de remoção (78.809, de 17/03/2016) que continuará recebendo a insalubridade; não houve a emissão de nova portaria e novo laudo.

Os casos observados de portaria de concessão de adicional de insalubridade com lotação ou exercício diferente da lotação oficial ou de exercício referem-se a servidores que foram removidos dentro da mesma unidade administrativa.

A Orientação Normativa nº 6, de 18/03/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, traz no art. 13:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Assim, fizeram-se as seguintes recomendações à PROGEP:

Recomendação 1: Neste sentido, orienta-se para que, havendo remoção do servidor seja observada a emissão e divulgação de portaria de concessão e portaria de localização ou de exercício do servidor de acordo com a lotação de exercício do mesmo, sob pena de descumprimento do determinado na orientação normativa.

Recomendação 2: Para os casos citados acima, que tiveram a remoção efetivada, com a manutenção da insalubridade baseada em laudos do ambiente, que os laudos individuais sejam emitidos em atendimento ao item II, § 2º do artigo 10 da ON SRH/MPOG nº 06/2013.

Recomendação 3: Que sejam tomadas providências no sentido de que outros casos não citados neste item que estejam com esta inconsistência, sejam monitorados e corrigidos de forma a atender o determinado no art. 13 da ON SRH/MPOG nº 06/2013.

A resposta recebida da CQVS foi: “*As portarias citadas estão sendo objeto de revisão por parte deste núcleo e atualizadas, de acordo com a lotação de exercício de cada servidor. Também, servidores que percebem adicional por laudo antigo (por ambiente) terão a concessão revista gradativamente, tendo por base a situação individual de cada servidor*”.

Justificativas apresentadas pelos responsáveis e aceitas pela AUDIN, não havendo nada a acrescentar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

5.6 Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade com base em Laudos do Ambiente

Em aproximadamente 16% dos processos de concessão de adicional de insalubridade analisados pela auditoria e 33% dos processos de concessão de periculosidade, os servidores percebem o adicional unicamente em razão de processos de análise do ambiente, ou seja, foram baseados em Laudos Técnicos Periciais do Ambiente em que trabalham, o que está em desacordo com as determinações sobre a matéria desde 2010.

SIAPE	Laudo – Unidade Universitária
INSALUBRIDADE	
	26 – 07/2007 – Centro de Tecnologia
	22 – 09/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	22 – 09/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	29 – 06/2008 – Centro de Ciências Rurais
	24 – 04/2007 – Centro de Ciências Naturais e Exatas
	23 – 09/2009 – Prédio Odontologia – Centro
	22 – 09/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	24 – 04/2007 – Centro de Ciências Naturais e Exatas
	27 – 06/2008 – Centro de Artes e Letras
	22 – 02/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	26 – 07/2007 – Centro de Tecnologia
	22 – 09/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	25 – 04/2007 – Centro de Ciências da Saúde
	25 – 04/2007 – Centro de Ciências da Saúde
	22 – 03/2009 – Hospital Universitário de Santa Maria
	22 – 03/2009 – Hospital Universitário de Santa Maria
	22 – 02/2007 – Hospital Universitário de Santa Maria
	20 – 11/2006 – Hospital de Clínicas Veterinárias
	26 – 07/2007 – Centro de Tecnologia
	20 – 11/2006 – Hospital de Clínicas Veterinárias
PERICULOSIDADE	
	04 – 11/2006 – Divisão de Manutenção
	24 – 04/2007 – Centro de Ciências Naturais e Exatas
	26 – 07/2007 – Centro de Tecnologia
	24 – 04/2007 – Centro de Ciências Naturais e Exatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Levando-se em consideração o presente, ano de 2016, ainda existem servidores que recebem adicionais de insalubridade e periculosidades baseadas em laudos de 2006 e 2007, ou seja, com 10 anos de sua elaboração, período suficiente para alterações nos riscos presentes, bem como a influência das modificações organizacionais.

Questionou-se na S.A 2016.001/04 ao Nsat:

2. Como ocorre a verificação periódica das modificações nos ambientes de trabalho insalubres e perigosos com fim de emitir novos laudos periciais?

R: Não existe programa de verificação periódica em ambientes de trabalho devido à equipe reduzida de profissionais da área técnica, tais avaliações se dão através de informações prestadas pelo servidor e inspeção técnica no local, quando solicitados pela chefia ou pela PROGEP.

A partir de 2010 (pela ON SRH/MPOG nº 02/2010, de 19/02/2010), a orientação é de que os laudos devem considerar a situação individual do servidor. Isto se manteve com a ON SRH/MPOG nº 06/2013, de 06/03/2013, art. 10, § 2º:

Art. 10 – A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

§ 1º (...)

§ 2º O laudo técnico deverá:

I – (...)

II – referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

Recomendou-se, através da N.A.: Apesar da situação apresentada pelo Nsat ser desfavorável à atualização imediata dos laudos, mas diante do conflito entre a situação apresentada e as determinações sobre a matéria, orienta-se para a necessidade de revisão das concessões de adicional de insalubridade e periculosidade que ocorreram com base em laudos técnicos periciais do ambiente.

A resposta recebida da CQVS foi: “*salientamos a situação desfavorável deste núcleo para atualização imediata dos laudos, como referido na recomendação da Auditoria Interna (equipe reduzida de trabalho). No entanto, este núcleo tem se esforçado na individualização dos laudos periciais, sendo já obtido junto a Coordenadoria de Concessões e Registros – CCRE/PROGEP listagem atualizada de todos os servidores que percebem adicional por laudo antigo a fim de revisão das concessões, em cumprimento a ON 6, de 06/03/2013*”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Atendida a recomendação da AUDIN, solicita-se que seja informado se há um planejamento ou previsão para conclusão do trabalho de revisão dos laudos técnicos periciais do ambiente.

5.7 Inconsistências encontradas na avaliação dos processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade

Identificaram-se discrepâncias entre as informações e documentos que suportam os processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e as orientações da instituição acerca do tema.

- 4.1. Servidor SIAPE [REDACTED] – No formulário de solicitação do adicional há assinatura, mas não há o carimbo do chefe imediato. Modelo de formulário antigo, em que não há campo para colocar os horários de realização das atividades (início-fim);
- 4.2. Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria de localização e concessão do adicional (15.516, de 05/03/2009) menciona o Adendo 1 ao Laudo 29 de 06/2008, contudo, a 1^a atualização a este laudo refere-se a atividade de MOTORISTA e o servidor avaliado é OPERADOR DE CALDEIRA. Ainda, no laudo, esta atividade não consta como insalubre;
- 4.3. Servidor SIAPE [REDACTED] – O formulário de solicitação do adicional não apresenta assinatura e carimbo da chefia imediata; há o memorando n. 05/2015 - DTCA, em que o chefe do departamento informa que o departamento possui laudo técnico pericial e portaria, ambos datados de 2008, e solicita que o adicional de insalubridade seja estendido a servidora requerente;
- 4.4. Servidor SIAPE [REDACTED] – A descrição do trabalho realizado, no laudo técnico, não condiz, exatamente, ao que foi informado pelo servidor. Modelo de formulário antigo, em que o servidor marcou como permanente a natureza do contato com o (s) agente (s) insalubre (s). Descrição do formulário de solicitação: “*contato com plantas tratadas com fungicidas e inseticidas; manipulação de embalagens com esses produtos; exposição a radiação solar; luminosidade de equipamentos como o data-show; elevado número de horas em sala fechada com mais de 40 pessoas*”. Trabalho realizado segundo o laudo: “*Aplicação habitual de defensivos agrotóxicos a campo (inseticidas, fungicidas, acaricidas, herbicidas) com exposição aos raios solares e riscos de picadas de animais peçonhentos. Instalação e condução de experimentos a campo com manuseio habitual de todas as partes de plantas de culturas agrícolas (sementes tratadas com produtos químicos, raízes, caules, ramos, folhas, flores)*”;
- 4.5. Servidor SIAPE [REDACTED] – A solicitação de visita para o adicional não apresenta a assinatura da chefia, apesar de ser um documento apenas de solicitação de visita. Também não apresenta o tempo que trabalha exposto a agentes nocivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- 4.6. Servidor SIAPE [REDACTED] – Laudo emitido com o ano diferente da portaria. Laudo emitido em 11/10/2010 e portaria em 11/10/2011;
- 4.7. Servidor SIAPE [REDACTED] – A servidora não informou qual (is) agente (s) com que trabalha considera insalubre (s), tão pouco a natureza do contato com tal (is) agente (s), haja vista que a opção permanente está rasurada - havia um X nesta opção e depois foi apagado;
- 4.8. Servidor SIAPE [REDACTED] – Indicado no documento de solicitação da insalubridade que utiliza como EPI, botas e jaleco, que não constam no laudo individual;
- 4.9. Servidor SIAPE [REDACTED] – A servidora destacou que usa EPC (equipamentos de proteção coletiva) não relacionados no laudo, como touca, propés;
- 4.10. Servidor SIAPE [REDACTED] – A carga horária da solicitação não foi informada; consta apenas que o contato com os agentes de risco é HABITUAL. A solicitação está em formato antigo e é datada de 12/04/2011. Consta no tipo de trabalho, que há ruído de impacto, mas o agente nocivo à saúde é QUÍMICO. Recebe insalubridade desde esta data;
- 4.11. Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria de localização e concessão do adicional de insalubridade indica que as atividades são consideradas insalubres em função do Laudo Técnico Pericial nº 002-29/2014, de 19/02/2014, contudo o número do laudo correspondente a este servidor é 004-29/2014;
- 4.12. Servidor SIAPE [REDACTED] – O servidor declarou no documento de solicitação do adicional de periculosidade, que utiliza "óculos protetor", mas não consta como medidas corretivas no laudo, o uso deste EPI.

Aparentemente não há infração aos normativos legais, contudo fica evidenciada a fragilidade nos controles internos relacionados ao tema, o que pode comprometer a lisura e legalidade de tais concessões.

Na nota de auditoria, emitiram-se as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Que sejam apresentadas as providências que podem e serão tomadas para que as inconsistências indicadas sejam sanadas.

Recomendação 2: Que seja apresentada proposta de melhoria nos controles internos relacionados à concessão e revisão de adicionais, com vistas a garantir maior aderência às orientações institucionais.

Em resposta, a CQVS apresentou: “servidor com SIAPE [REDACTED] foi enviado a Auditoria Interna equivocadamente somente o Laudo nº 29, de 2008 (e respectivos despachos internos). O Adendo 1 ao referido laudo, de janeiro de 2009 está em anexo. Demais laudos com inconsistências já estão sendo revisadas e corrigidas as informações divergentes. Entretanto, há situações que a concessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

do adicional não se dá unicamente de acordo com as informações prestadas pelo servidor e chefia imediata. Há casos que há necessidade de inspeções in loco por parte de profissional técnico de Segurança do Trabalho deste núcleo, o que pode gerar informações adicionais nos laudos periciais. Entretanto, como forma de melhoria no controle interno, todos os laudos passarão por criteriosa análise por parte dos profissionais deste núcleo a fim de evitar novas inconsistências”.

Em relação ao servidor com SIAPE [REDACTED], o adendo que define o adicional de insalubridade para atividade do servidor foi encaminhado à AUDIN, confirmando-se que está adequado. Quanto à recomendação 1, far-se-á em trabalhos futuros a verificação do implantado pela CQVS. No que diz respeito à recomendação 2, não foi apresentada proposta de melhoria em resposta à nota de auditoria, o que certamente será feito quando da definição de novas diretrizes para as concessões de adicionais, como informado em itens anteriores, ocasião em que solicita-se que seja **encaminhado à AUDIN**, o documento que resultará deste trabalho, de forma que seja possível acompanhar as providências que foram e serão tomadas.

5.8 Inconsistências de registros no SIE

Foram também observadas inconsistências nas informações do SIE, módulo 4.99.02.20.08 – Ocorrência de Matrícula por Vários Códigos Funcionais.

- Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria 13707, de 18/09/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade ao servidor, não apresenta no SIE data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13781, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade;
- Servidores SIAPE [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] – A portaria 13.370, de 21/05/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade aos servidores, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.793, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome dos servidores da portaria 13.370;
- Servidores SIAPE [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] – A portaria 13.372, de 21/05/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade aos servidores, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.896, de 29/11/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome dos servidores da portaria 13.372;
- Servidores SIAPE [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] – A portaria 13.369, de 21/05/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade aos servidores, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.791, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome dos servidores da portaria 13.369;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – A servidora recebe o adicional desde 26/09/2007, conforme portaria 13.730. No SIE, não há término para este período de adicional. Outra concessão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

insalubridade foi registrada no SIE, posterior a esta, conforme portaria 13.897, de 29/11/2007, com término em 19/03/2012;

- Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria 13.411, de 05/06/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade ao servidor, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.782, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome do servidor da portaria 13.411;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria 13.329, de 10/05/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade ao servidor, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.783, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome do servidor da portaria 13.329;
- Servidores SIAPE [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] – A portaria 13.337, de 15/05/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade aos servidores, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.794, de 11/10/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome dos servidores da portaria 13.337;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – A portaria 13.412, de 05/06/07, que localiza e concede o adicional de insalubridade ao servidor, não apresenta no SIE, data de término, sendo que nova portaria de concessão, 13.894, de 29/11/07, concedeu novamente a insalubridade e excluiu o nome do servidor da portaria 13.412;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Consta pagamento de insalubridade no SIE, durante o período de 27/12/2007 a 03/12/2014 (portaria 13.991, de 27/12/2007), mas em consulta ao extrato da folha SIAPE, não consta pagamento de insalubridade. Deixou de receber insalubridade em julho de 2011; voltou a receber em dezembro de 2014, retroativo a nov/2014. O processo está com o servidor, conforme Mem 191/2016-PROGEP.

Com exceção dos servidores com SIAPE [REDACTED] e [REDACTED], os demais relacionados apresentam falta de informação no SIE do término de vigência de portaria de localização e concessão de insalubridade pelo nome do servidor ter sido excluído em outra portaria de concessão de insalubridade, que também alterou o percentual do adicional.

Na nota de auditoria, apresentaram-se as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Que sejam apresentados os motivos do procedimento adotado para estes casos ter sido não informar a data de término do período de concessão de insalubridade pela exclusão do nome por outra portaria de concessão.

Recomendação 2: Que seja indicado o motivo da informação de término do período de concessão do servidor com SIAPE [REDACTED] ser diferente da data em que o mesmo deixou de perceber o adicional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Recomendação 3: Caso tenha sido uma falta de registro não intencional, que os mesmos sejam efetuados.

A resposta recebida da CCRE, foi: “*analisamos as matrículas e as situações descritas e concluímos que as ocorrências estão registradas no SIE de forma correta. Para esclarecermos, anexamos situação referente à servidora (...) – SIAPE [REDACTED]. Solicitamos observar nas ocorrências o campo = situação. Situação = C significa que o registro está cancelado.*

Quanto à situação da matrícula SIAPE [REDACTED] – servidor (...) não foi informado o término na ocorrência (julho/2011), pois não localizamos ato definindo essa data. (...). Quanto a esta situação sugerimos encaminhar à CPAG/PROGEP para esclarecimentos”.

A CPAG/PROGEP respondeu o seguinte a respeito do servidor SIAPE [REDACTED]: “*Constatou-se que a lotação do servidor foi efetuada erroneamente no SIAPE, em 27/07/1995, quando o mesmo em vez de ser lotado no Depto de Fabricação e Projeto de Máquinas (atual Depto de Engenharia Mecânica) foi lotado na Direção do Centro de Tecnologia. Em 06/06/2007 foi realocado no Depto de Engenharia Mecânica, onde passou a exercer FG e perceber adicional de insalubridade até 05/06/2011. A partir de 06/06/2011 ao deixar de exercer FG novamente realocado na Direção do CE (procedimento default no SIAPE onde servidores não detentores de Função/CD são lotados na Uorg de Direção dos Centros). Entretanto, naquela data o Siape já realizava automaticamente rotina vinculada ao módulo de adicionais que, ao identificar mudança de Uorg, derrubava o pagamento da rubrica de adicional de insalubridade, fato este que não foi detectado nem pela CPAG e nem pelo servidor, que só reclamou da falta de pagamento no final de 2014, quando o adicional foi restabelecido. Dessa forma, ficam corroborados os registros do SIE, ressaltando-se que o servidor sempre esteve em exercício no Depto de Engenharia Mecânica.*

Em atendimento à recomendação 3, efetuamos o acerto no registro de lotações do servidor, conforme documentação comprobatória em anexo”.

Justificativas apresentadas pelos responsáveis e aceitas pela AUDIN, não havendo nada a acrescentar.

5.9 Falta de detalhamento do tempo de exposição a locais insalubres ou perigosos

Observou-se, nos documentos de solicitação de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a falta de detalhamento do tempo em que o servidor está exposto a locais/ atividades insalubres ou perigosos, ou a informação do tempo que não corresponde à metade da jornada nestes locais/atividades, em desacordo com o que preconiza a ON 06/2013.

- Servidor SIAPE [REDACTED] – indicado no formulário de solicitação do adicional que realiza as atividades alguns dias da semana, num total de 12 horas semanais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Servidor SIAPE [REDACTED] – Na solicitação do adicional de periculosidade, no período em que realiza atividades declarou que são "alguns dias da semana" e que totalizam 12 horas; destacou horário de segunda a quarta das 7:30 às 16:30 (3 horas por dia) e na quinta, das 14:30 às 16:30, num total declarado de 12 horas (o somatório são 10h);
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Falta de indicação de horas no pedido do adicional de insalubridade;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – No formulário, o servidor não especificou a lotação, colocou apenas HUSM, talvez porque essa solicitação de adicional ocorreu logo após a sua posse e admissão. Também não especificou os horários das atividades, marcou apenas a opção "todos os dias em que trabalha";
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Declarou na solicitação do adicional que realiza atividades todos os dias mais de 4 h, e destacou horário na terça (7:30), quarta (7:30), e sexta-feira (4:00), num total declarado de 18 horas (o somatório resulta em 19h);
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Na solicitação do adicional de periculosidade, no horário das atividades, está indicado que realiza atividades "todos os dias em que trabalha", mas não indica a quantidade de horas. No quadro ao lado, onde deve detalhar os horários das atividades, não detalha e informa no total da semana: "mais de 20H".

Como não se podem avaliar os formulários de solicitação dos adicionais de insalubridade e periculosidade de toda a amostra, pois não faziam parte da documentação disponibilizada para auditoria, pode haver outras situações semelhantes aos casos levantados acima.

Segundo a ON SRH/MPOG nº 06/2013, artigos 10 e 11, o servidor somente fará jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade caso esteja exposto aos agentes nocivos de maneira habitual ou permanente, correspondendo à metade ou mais da jornada de trabalho a que está sujeito, esclarecendo no art. 9º o que se considera exposição eventual, habitual e permanente.

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

- I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, com atribuição legal ao seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
- III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurado nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

(...)

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
(...)

A CQVS foi questionada através da S.A 2016.001/04 sobre como é feita a medida do tempo de exposição do servidor que solicita o adicional. A resposta recebida foi: *o tempo de exposição se dá pela informação do servidor no formulário e ratificadas pelo chefe imediato. No caso de dúvida em relação às informações, poderá ser realizada uma inspeção técnica no local. Casos que necessitam avaliação quantitativa (Ex. dosimetria de ruído, calor, etc) são realizadas “in loco”.*

Diante da resposta recebida ao questionado e das constatações nas avaliações dos documentos emitidos na solicitação do adicional pelos servidores, apresentou-se a seguinte recomendação na nota de auditoria:

Recomendação: Que sejam apresentados os motivos que levaram o Nsat a conceder o adicional pretendido pelos servidores mesmo nos casos em que não houve informação do tempo de exposição aos agentes nocivos ou o tempo informado pelo mesmo, na solicitação do adicional, não tenha atingido o previsto na legislação.

A resposta apresentada pela CQVS foi: *“as situações observadas neste item no que se refere a detalhamento de tempo de exposição serão revistas e, caso evidenciado situação de eventualidade de exposição, terão o adicional cancelado”.*

Os motivos que levaram à concessão dos adicionais mesmo com informações imprecisas ou inferiores ao exigido pela legislação sobre o tempo de exposição aos agentes insalubres não foram apresentadas; apenas que serão efetuadas revisões.

Recomenda-se que o tempo de exposição dos servidores a condições insalubres ou perigosas tenha um controle mais rígido e direto de quem tem a responsabilidade pela concessão do adicional, já que mesmo com a informação de exposição em tempo inferior a metade da jornada de trabalho, foi concedido o adicional e por ser este fator determinante para a concessão ou não do adicional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

5.10 Servidores de áreas meio com recebimento de adicional de insalubridade

Constatou-se o pagamento de adicional de insalubridade a servidores que desenvolvem atividades consideradas de suporte ou atividade-meio. Tais atividades, embora possam motivar, eventualmente, a exposição a situações insalubres, não possuem atribuições que por si se afirmem como determinantes de adicional.

- Servidor SIAPE [REDACTED] – ocupa o cargo de Técnico em Contabilidade no Departamento de Química – CCNE;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – ocupa o cargo de Assistente em Administração no Serviço de Lavanderia e Rouparia – HUSM;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – ocupa o cargo de Assistente em Administração no Departamento Clínica de Pequenos Animais;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – ocupa o cargo de Administrador no Curso Programa PG Biodiversidade Animal.

A ON 06/2013 menciona, nos artigos 11 e 12, as situações que NÃO geram direito ao adicional de insalubridade.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
I – (...)

II – consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – (...)

Art. 12. (...)

Parágrafo único. Além do disposto no art. 11, não caracterizam situação para pagamento do adicional de que trata o caput:

I – (...)

II – as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;

III – (...)

Na nota de auditoria, apresentaram-se duas recomendações:

Recomendação 1: Que sejam indicados os fatos que motivaram a concessão de adicional de insalubridade aos servidores indicados acima.

Recomendação 2: Que sejam observadas as determinações normativas quanto às atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade e quanto ao tempo de exposição do servidor às condições insalubres.

A resposta que nos foi apresentada pela CQVS foi: “a) Servidor SIAPE [REDACTED]: percebe adicional por laudo desatualizado, por ambiente – terá situação revista e atualizada; b) Servidor SIAPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

[REDAÇÃO MUDADA] : foi verificado pelo Laudo Pericial nº 02-22/2010, de 15/03/2010 que exerce atividades no Serviço de Lavanderia e Rouparia do Hospital Universitário com exposição a agentes insalubres, mesmo não possuindo esta atribuição, mas fazendo jus a percepção do adicional de acordo com a legislação vigente à época da elaboração do laudo (Anexo I da Orientação Normativa nº 03, de 19/02/2010); c) Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] : percebe adicional por laudo desatualizado, por ambiente – terá situação revista e atualizada; d) Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] : teve o adicional cancelado pela Portaria nº 20.608, de 23/03/2012, de acordo com Parecer Técnico nº 015-2012, de mesma data, emitido por este núcleo”.

Quanto aos servidores com SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] e [REDAÇÃO MUDADA] solicita-se que a AUDIN seja informada tão logo tenha sido feita a revisão dos laudos. Quanto ao servidor com SIAPE [REDAÇÃO MUDADA], apesar da Portaria 20.608, de 23/03/2012, ter cancelado o adicional de insalubridade, não foi o que se observou efetivamente, através de consulta ao extrato SIAPE, no SIE, conforme já indicado no item 5.1.

Diante disto, solicita-se o posicionamento da PROGEP quanto ao fato e **ratifica-se** as recomendações expostas no item 5.1.

5.11 Concessão de adicionais a servidores com cargo de direção ou função gratificada

Falta de emissão de laudo técnico individual para servidores por ocasião da designação de função ou cargo de direção

Verificou-se a existência de servidores que possuem Função Gratificada e Cargo de Direção, que recebem adicional de insalubridade, contudo não foi emitido ou apresentado à Auditoria, o Laudo Técnico individual que respalte a concessão.

- Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] – Laudo que concede a insalubridade é datado de 11/09/2012; foi designada p/ FG em 21/01/2013 e, novamente em 21/01/2015;
- Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] – Laudo que concede a insalubridade é datado de NOV/2006; foi designado p/ FG em 03/08/2007 e, novamente em 05/05/2009;
- Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] – Laudo que concede a insalubridade é datado de 24/02/2011; foi designado p/ FG em 12/05/2012, onde há manifestação da CQVS que sugere a manutenção do adicional até a realização de novo laudo técnico pericial individual;
- Servidor SIAPE [REDAÇÃO MUDADA] – Laudo que concede a insalubridade é datado de 22/11/2014; foi designado p/ FG em 15/05/2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Servidor SIAPE [REDACTED] – Designado p/ FG em 30/03/2012; há anotação no SIE de que deve ser mantido o adicional de insalubridade até a realização de novo laudo técnico pericial individual; este novo laudo não foi apresentado à auditoria;
- Servidor SIAPE [REDACTED] – Laudo que concede a insalubridade é datado de 01/10/2010; foi nomeada p/ CD em 02/01/2013.

A ON 06/2013 indica no artigo 11 os casos que NÃO geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade, destacando no item IV:

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto** quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (**grifou-se**)

Na nota de auditoria encaminhada à PROGEP, apresentaram-se as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Que sejam apresentadas justificativas da não emissão dos laudos técnicos individuais por ocasião das designações para função gratificada.

Recomendação 2: Que, quando da designação para função gratificada e nomeação para cargo de direção, o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade seja cessado, sendo retomado apenas após a emissão de laudo individual que comprove que há exposição habitual ou permanente dos servidores às condições insalubres ou perigosas.

As respostas recebidas da CQVS foram: “a) Servidor SIAPE [REDACTED]: *ao que consta, não houve consulta prévia junto a CQVS/PROGEP se haveria manutenção do adicional;* b) Servidor SIAPE [REDACTED]: *ao que consta, semelhante ao caso anterior, não houve consulta prévia junto a CQVS/PROGEP se haveria manutenção do adicional, além do que percebe adicional por laudo desatualizado, por ambiente – terá situação revista e atualizada;* c) Servidor SIAPE [REDACTED] *será verificado se mantém FG e atualizado laudo pericial;* d) Servidor SIAPE [REDACTED] *também ao que consta, não houve consulta prévia junto a CQVS/PROGEP se haveria manutenção do adicional;* e) Servidor SIAPE [REDACTED] *teve o adicional cancelado pela Portaria nº 20.608, de 23/03/2012, de acordo com o Parecer Técnico nº 015-2012, de mesma data;* f) Servidor SIAPE [REDACTED] *foi nomeada para CD em 02/01/2009, e não em 02/01/2013, como mencionado pela Auditoria Interna (nomeada em 02/01/2009 e mantida na Coordenação da Perícia Oficial em Saúde/PROGEP em 02/01/2013), não havendo alteração de atividades, somente mudança de nomenclatura.*

Será acordado com a PROGEP que haja padronização no momento da designação de servidores para função gratificada e nomeação para cargo de direção, para que haja o cancelamento do adicional e iniciado novo processo de concessão”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Sabe-se que todo o controle interno apresenta limitações, e este é o motivo que não o torna um instrumento que evita erros ou fraudes, mas quando existente e efetivamente utilizado, colabora para inibir a sua ocorrência e facilitar a sua identificação.

Para o fato ora apresentado há controle interno correspondente, que é a consulta à CQVS sobre a manutenção ou não do adicional, nos casos de designação para FG e CD, o que se observou e foi confirmado pelo setor responsável, é que ele não foi efetivamente realizado.

Diante disto, **reforça-se** o indicativo da necessidade de revisão dos procedimentos e instrumentos de controle interno para todas as concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade, com atenção especial aos servidores com designação para FG e CD.

Falta de informações de insalubridade no SIE, para servidor com CD

A Servidora SIAPE [REDACTED] obteve a concessão de insalubridade através da portaria 13.334, de 14/05/2007, suportada pelo Laudo Técnico pericial 20 de NOV/2006. Em 09/10/2014 assumiu uma função de direção na Instituição, sendo emitido novo Laudo Técnico Pericial individual, para fins de insalubridade, em 31/10/2014 (Laudo n° 037N-29/2014), bem como, Portaria que localiza e concede a insalubridade, em 11/11/2014 (portaria 27.371).

As informações do laudo e da portaria emitidos em 2014, para fins de conceder a insalubridade em função da nomeação para CD, não constam no SIE, nas ocorrências do servidor, bem como não foram fornecidas à Auditoria para análise.

Recomendou-se, através de nota de auditoria, que a Coordenadoria de Concessões e Registros – CCRE proceda às atualizações necessárias no SIE no que diz respeito ao laudo e portaria de concessão da insalubridade por conta da nomeação para CD do servidor.

Em resposta, a CCRE, informou: “*conforme se pode observar em anexo, a Portaria 27.371, de 11.11.2014 não havia sido tramitada a esta Coordenadoria. Localizamos a mesma e efetuamos os registros (vide ocorrência funcional – insalubridade – servidora)*”.

Ratifica-se as constatações sobre controle interno e as recomendações expostas nos itens anteriores, acerca do trâmite e arquivamento dos processos.

Ininterrupção ou pagamento retroativo de adicional de insalubridade e periculosidade a servidor com CD

Constatou-se que não houve interrupção no pagamento de adicionais a servidores nomeados para CD e para os que houve, posteriormente, ocorreu pagamento retroativo à data da nomeação. Pela portaria de nomeação para CD, o pagamento deveria ser cessado, sendo retomado após a emissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

de novo laudo e portaria de concessão, em vista do previsto art. 11, IV da ON nº 06/2013 SRH/MPOG, conforme destacado abaixo:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto** quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (**grifou-se**)

Demonstra-se no quadro, a seguir, os servidores em que foi identificada esta situação.

SIAPE	Data da nomeação p/ CD	Data do laudo	Data da portaria
R - [REDACTED]	09/10/2014	31/10/2014	11/11/2014
R - [REDACTED]	31/12/2013	03/02/2014	10/02/2014
R - [REDACTED]	06/10/2014	22/10/2014	31/10/2014
R - [REDACTED]	26/05/2015	04/08/2015	04/08/2015
R - [REDACTED]	03/07/2014	21/07/2014	25/07/2014
R - [REDACTED]	27/12/2013	22/01/2014	22/01/2014
R - [REDACTED]	21/01/2014	19/02/2014	10/03/2014
C - [REDACTED]	16/04/2014	09/05/2014	15/05/2014
C - [REDACTED]	03/02/2014	21/01/2014	18/02/2014
R - [REDACTED]	12/09/2014	14/10/2014	31/10/2014
R - [REDACTED]	09/10/2014	16/10/2014	21/10/2014
C - [REDACTED]	24/12/2013	13/01/2014	16/01/2014
R - [REDACTED]	24/11/2015	21/12/2015	21/12/2015
C - [REDACTED]	16/04/2014	14/05/2014	21/05/2014
R - [REDACTED]	21/01/2014	18/02/2014	06/03/2014
R - [REDACTED]	08/01/2014	20/01/2014	20/01/2014
R - [REDACTED]	24/12/2013	21/03/2014	02/04/2014
C - [REDACTED]	09/09/2015	09/11/2015	09/11/2015

Para os servidores que no campo SIAPE iniciam com R, constatou-se que apesar de ter havido a interrupção do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando foi restabelecida a concessão pelo novo laudo e portaria, houve o pagamento retroativo dos valores de adicional, correspondentes ao período que ficaram sem receber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Já, para os servidores que no campo SIAPE iniciam com C, constatou-se que não houve o cancelamento do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, pela nomeação para cargo de direção até que novo laudo e portaria fossem emitidos.

A citada ON enfatiza ainda em seu art. 13:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, (...)

O PARECER nº 0457-2.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU/AGU, citado no item 10 da NOTA INFORMATIVA Nº 273/2010/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, apresenta o seguinte:

16. (...) como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.

(...)

18. Assim, esta CONJUR/MP entende que é possível a continuidade do recebimento do adicional de insalubridade por servidor investido em cargo de chefia/direção, desde que haja a devida comprovação da exposição habitual a agentes nocivos (...).

Assim, diante da necessidade de comprovação da exposição habitual do servidor aos agentes nocivos, do pagamento poder ser processado somente a partir da data da portaria de localização, sem retroagir, as recomendações apresentadas pela AUDIN, em nota de auditoria foram:

Recomendação 1: Que sejam apresentadas justificativas da não interrupção do pagamento do adicional e do pagamento retroativo nesses casos de nomeação para CD.

Recomendação 2: Que se abstengam de pagar adicionais de insalubridade e periculosidade de períodos em que não há laudo e portaria que respaldem a concessão e o pagamento.

Em resposta, a CPAG informou: “*verificadas as inconformidades elencadas neste item, constatou-se que em ambas as situações reportadas, a CPAG operou conforme as orientações até então vigentes quanto ao assunto, que eram de preservar a percepção do adicional quando identificadas as situações de MANUTENÇÃO da vantagem. Tais determinações quando não estavam definidas nos atos legais, eram consultadas à CQVS e manifestas via despachos. Dessa forma, quando expressa a manutenção do adicional, se já interrompido o pagamento, procedia-se seu restabelecimento e regularização do período impago; se ainda não interrompido, mantinha-se o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

pagamento, porém sempre fundamentados na manifestação do setor que gere o assunto no âmbito da UFSM. Observadas as inconsistências apontadas pela AUDIN, reportamos que as mudanças de adicionais devem ser conduzidas pela Administração, adequando procedimentos e atos legais no âmbito da PROGEP que refletirão na condução das rotinas da CPAG, enquanto Coordenadoria responsável pela transposição de dados ao Siape”.

Considerando que, quando questionado sobre suas atribuições quanto a servidores com CD, o NSAT informou que (...) cabe a este núcleo avaliar a exposição do agente insalubre, quando da nomeação ao cargo, (...), sugere-se que esta avaliação, bem como sua manifestação e a emissão dos documentos que suportem o pagamento dos adicionais sejam efetuados antes da data da nomeação para FG/CD ou então, que o pagamento seja cessado e retomado a partir da data destes documentos, sem pagamentos retroativos.

Processo de concessão de adicional de insalubridade com impropriedades

Foram constatadas impropriedades no processo de concessão de insalubridade do servidor com SIAPE [REDACTED], que vão desde falta de informações na solicitação do adicional a informações conflitantes entre laudo técnico pericial e as prestadas pelo servidor no formulário de solicitação do adicional.

- A solicitação para concessão do adicional, emitida em 15/01/2014, não apresenta a informação do tempo de exposição aos agentes e não tem assinatura do chefe imediato;
- O risco previsto no laudo é "ruído contínuo ou intermitente", mas o EPI sugerido é "touca e jaleco"; na solicitação do adicional o servidor indica que utiliza protetor auricular e jaqueta térmica;

Este fato já foi descrito no relatório de auditoria 003/2014 – AUDIN/UFSM, item 34, sendo que não houve manifestação dos responsáveis sobre providências que foram tomadas para sua regularização.

A recomendação emitida para a Pró-Reitoria foi:

Recomendação: Que seja informado o motivo da indicação de equipamentos de proteção individual – EPI's que não tem interferência como medida corretiva ao risco indicado.

Em resposta, a CQVS apresentou: “foi realizada nova visita técnica da profissional Técnica de Segurança do Trabalho deste núcleo, com nova dosimetria de ruído no local, não ultrapassando os limites de tolerância de acordo com a NR 15, anexo 1 – MTE. Adicional será cancelado”.

Justificativas apresentadas pelos responsáveis e aceitas pela AUDIN, não havendo nada a acrescentar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

5.12 Regularidade nos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade para servidores afastados

Constatou-se que foi mantida a regularidade nos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores que estavam afastados para qualificação.

SIAPE	Descrição do afastamento	Período de afastamento
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de doutorado	19/08/2015 a 30/11/2016
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de doutorado	01/01/2015 a 31/12/2015
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de doutorado	18/08/2015 a 19/02/2016
(*,#) [REDACTED]	Afastamento para curso de doutorado	04/05/2015 a 04/11/2015 01/12/2015 a 01/06/2016
(*,&) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	04/05/2015 a 02/02/2016
(*, @) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	10/12/2014 a 16/11/2015
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	12/01/2015 a 11/01/2016
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	25/08/2015 a 15/12/2015
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	01/08/2015 a 31/07/2016
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	05/01/2015 a 31/12/2015
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	08/12/2015 a 06/06/2016
(*) [REDACTED]	Afastamento para curso de pós-doutorado	04/08/2015 a 31/07/2016
(*) [REDACTED]	Afastamento para estágio/intercâmbio	29/09/2015 a 02/12/2015
(*) [REDACTED]	Afastamento para estágio/intercâmbio	30/09/2015 a 30/11/2015

Observações:

(*) a portaria que concedeu o afastamento menciona que durante o mesmo, o servidor deixará de receber o adicional;

(#) durante o 1º afastamento, de 04/05/2015 a 04/11/2015, recebeu insalubridade durante todo o período; no 2º afastamento, de 01/12/2015 a 01/06/2016, recebeu em dezembro/2015 e teve o valor descontado na folha de janeiro/2016;

(&) não recebeu o adicional em AGO/2015, mas recebeu no período de SET/2015 a FEV/2016;

(@) recebeu o adicional nos meses de DEZ/2014 a MAR/2015.

O Decreto-Lei nº 1873/81, art. 4º, Parágrafo único, define, taxativamente, quais são os afastamentos que são considerados como de efetivo exercício para fins de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Art. 4º (...)

Parágrafo único – considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V – prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este decreto-lei.

Percebe-se que afastamentos para qualificação não estão inclusos no rol de situações consideradas pelo decreto, como de efetivo exercício para fins de percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Emitiu-se cinco recomendações para o caso, que foram:

Recomendação 1: Que sejam esclarecidos os casos acima, justificando a regularidade dos pagamentos nos períodos de afastamento para qualificação.

Recomendação 2: Que seja cessado imediatamente o pagamento dos adicionais para servidores que ainda se encontram afastados para qualificação.

Recomendação 3: Que sejam apurados demais casos em que esta impropriedade possa estar ocorrendo, cessando imediatamente o pagamento dos adicionais.

Recomendação 4: Indique quais as providências que serão tomadas no sentido de fortalecer os controles internos relacionados aos adicionais de insalubridade e periculosidade quando os servidores solicitarem afastamentos para qualificação.

Recomendação 5: Que sejam apurados os valores pagos em desacordo com o determinado na legislação sobre o tema, notificando os servidores sobre a devolução ao erário por possíveis valores recebidos indevidamente, haja vista a previsão na portaria de afastamento, do cancelamento dos adicionais durante o período de afastamento.

Atendidas todas as recomendações, obteve-se como resposta, o que segue:

(...) encaminhamos planilha abaixo, em resposta as recomendações n. 1 e 2.

SIAPE	REVISÃO (Recomendação 1)	Ação (Recomendação 2)
[REDACTED]	Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET	SUSPENSO FP MAI2016
[REDACTED]	Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET	Afastamento já encerrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	<i>Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET</i>	Afastamento já encerrado
[REDACTED]	<i>Pagamento inconsistente no período DEZ2015, já acertado na fp. JAN2016, sem necessidade de processo de reposição ao erário. Afastamento anterior (04.05.2015 a 04.11.2015) foi concedido de forma 'Parcial' (redução de 20H de jornada), conforme portaria n. 75.064 de 28/04/2016 (anexo), sem previsão de suspensão do pagamento de adicionais.</i>	SUSPENSO FP JAN2016
[REDACTED]	<i>Não identificado afastamento para a matrícula no período de 04.05.2015 a 02.02.2016. Afastamento no período de 08.12.2015 a 06.06.2016, cfe. Portaria n. 76.900 de 22.10.2015. Ajustada ocorrência no SIAPENET. Possíveis inconsistências de data por retificações e cancelamentos de afastamento.</i>	SUSPENSO FP MAI2016
[REDACTED]	<i>Inconsistência na ocorrência no módulo SIAPENET, identificada na fp. ABR2015. Implementado desconto em folha, na rubrica 145. Reposição ao Erário, no total de R\$ 2.079,57, a partir da fp ABR2015.</i>	Afastamento já encerrado.
[REDACTED]	<i>Afastamento tratado a partir da Apostila a Portaria, que não mencionava a questão do adicional.</i>	Afastamento já encerrado.
[REDACTED]	<i>Afastamento não foi gravado no módulo SIAPENET</i>	Afastamento já encerrado
[REDACTED]	<i>Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET</i>	SUSPENSO FP MAI2016
[REDACTED]	<i>Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET</i>	Afastamento já encerrado
[REDACTED]	<i>Pagamento inconsistente, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET</i>	SUSPENSO FP MAI2016
[REDACTED]	<i>Pagamento irregular, ajustada ocorrência no módulo SIAPENET</i>	SUSPENSO FP MAI2016
[REDACTED]	<i>Servidora com ocorrência de afastamento de Estágio/Intercâmbio para o exterior, não inibiu pagamento. Ocorrência 004 já encerrada.</i>	Estágio/ Intercâmbio já encerrado.
[REDACTED]	<i>Servidora com ocorrência de afastamento de Estágio/Intercâmbio para o exterior, não inibiu pagamento. Ocorrência 004 já encerrada.</i>	Estágio/ Intercâmbio já encerrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Recomendação 3 – Estamos iniciando processo de apuração de eventuais inconsistências, nos termos do Apontamento 8. Se for identificada alguma no SIAPE, será dado o mesmo tratamento previsto nas Recomendações 2 e 5.

Recomendação 4 –

1. *Será reforçada a conferência das ocorrências no módulo SIAPENET e na conferência do pagamento, após o registro de afastamentos no módulo SIAPENET.*
2. *Desde o período Março/Abril de 2016, essa CPAG/PROGEP está encaminhando ao NSAT/CQVS o pedido de Cancelamento de adicionais de servidores afastados para pós-graduação ou estágio/intercâmbio, obedecendo a data de início do afastamento. Tal medida visa garantir o correto encerramento das ocorrências de adicional nos sistemas SIE e SIAPE, e resguardar a UFSM contra pagamentos indevidos. Resguardado o direito do servidor pleitear nova concessão quando do seu retorno do afastamento, também a medida fortalecerá a análise das concessões, garantindo a atualizada verificação das condições laborais a que estará submetido o servidor;*
3. *Estaremos encaminhando pedido de adequação do sistema eletrônico de afastamentos, para que nos casos específicos de afastamento de média/longa duração nos termos dos Art. 95 ou 96-A da Lei 8.112/90, seja alterado o item que prevê “Durante o afastamento, o referido servidor deixará de perceber o adicional de: (...)" para "Ao início do afastamento, será cancelado o adicional de (...)".*
4. *Após adequada a proposta acima, será solicitado ao CPD-UFSM que busque operacionalizar o encerramento automático das ocorrências de adicionais no sistema SIE, a partir do início dos afastamentos, com registro de observação sobre o fato gerado do cancelamento.*

Recomendação 5. Estamos encaminhando abertura de processos administrativos individualizados de Reposição ao Erário para os valores recebidos indevidamente pelos servidores elencados, forte na explicitação constante nas portarias de afastamento para que deixassem de perceber adicionais no período de afastamento. A instrução dos processos seguirá o previsto na ON 05/2015, de 21FEV2013.

Excepcionalmente, apontamos que deve ser revisada a situação de servidores se afastam (iniciam afastamento) antes da publicação do ato legal autorizativo (Portaria).

Quanto aos servidores [REDACTED] e [REDACTED], não ficou claro sobre a pertinência dos pagamentos durante o afastamento, já que o motivo do afastamento não é considerado de pleno exercício, conforme o Decreto-Lei nº 1873/81, art. 4º. Tendo em vista que estes afastamentos já estão encerrados, informe a AUDIN sobre a aplicação das providências indicadas pela CPAG para a recomendação 5 a esses dois casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Como as demais respostas recebidas em relação ao item satisfazem as recomendações emitidas na nota de auditoria, resta solicitar que esta AUDIN seja **informada** sobre o andamento dos processos de reposição ao erário quanto aos valores recebidos indevidamente pelos servidores afastados.

5.13 Adoção de medidas corretivas previstas no laudo

A partir de uma amostra selecionada aleatoriamente através de fórmulas aplicadas em planilha eletrônica, aplicou-se procedimento para confirmar a utilização dos EPI's previstos nos laudos técnicos como medidas corretivas.

Pôde-se constatar que os servidores com SIAPE [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], não estavam fazendo uso de todos ou alguns dos equipamentos de proteção individual (EPI) previstos no laudo técnico individual, quando da aplicação do procedimento de auditoria.

SIAPE	Medidas corretivas previstas no laudo	EPI's não utilizado
[REDACTED]	Luvas, máscaras e óculos de proteção, avental	Máscara de proteção
[REDACTED]	Luvas, aventais, óculos, máscaras de proteção	Luvas, aventais, óculos, máscara de proteção
[REDACTED]	Luvas, aventais, óculos, máscaras de proteção e calçado fechado	Luvas, aventais, óculos, máscaras de proteção
[REDACTED]	Luva, creme de proteção, óculos, protetor auricular e máscara de proteção	Luvas, creme de proteção e máscaras de proteção
[REDACTED]	Luvas, protetor auditivo, máscaras e óculos de proteção, avental	Protetor auditivo

A Norma Regulamentadora (NR) 6 do Ministério do Trabalho, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), determina no item 6.6 quais são as responsabilidades do empregador e no 6.7 quais são as responsabilidades do trabalhador:

6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;**
- c) (...)
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. **(grifou-se)**

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

b) (...) (grifou-se)

O EPI é produto, de uso individual, que se destina à proteção de riscos que possam ameaçar a segurança e saúde do trabalhador; deve ser fornecido pelo empregador, que também tem o encargo de exigir que o mesmo seja utilizado, sob pena de responsabilização.

Segundo o Nsat, em resposta à S.A 2016.001/04, é responsabilidade das unidades a solicitação dos equipamentos via SIE.

As recomendações emitidas na nota de auditoria foram:

Recomendação 1: Que seja apresentado o motivo da não utilização dos EPI's previstos nos laudos individuais de cada servidor, já que é responsabilidade deste, fazer o uso, conforme NR-6 MTE.

Recomendação 2: Indique quais são as medidas adotadas para que os mesmos façam o seu uso, tendo em vista a constatação da falta de utilização de um ou todos os EPI's previstos no laudo técnico.

A resposta da CQVS foi: *"Entendemos que este núcleo não tem poder de fiscalização, mas sim de forma a atuar educativamente/preventivamente, através de suas ações (reforçamos a situação da equipe reduzida de trabalho), não tendo como ter gerência do uso de EPI de todos os servidores desta instituição e controle de acesso às áreas de risco. O NSAT, nos cursos onde o Engenheiro de Segurança do Trabalho ministra frequentemente, orienta os servidores que façam uso do EPI quando sua atividade exigir e também orienta aos servidores com cargo de chefia (curso LIDERE, programado pela PROGEP e direcionado as chefias, conforme programação 2016, em anexo) que cobrem o uso dos mesmos por parte dos seus subordinados e quanto à obrigatoriedade do controle de acesso às áreas insalubres/perigosas.*

Justificativas apresentadas pelos responsáveis e aceitas pela AUDIN, não havendo nada a acrescentar.

5.14 Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais insalubres ou perigosos

Constatou-se, através de visita aos locais onde os servidores beneficiados com adicional de insalubridade realizam suas atividades habitualmente, que inexistem controles de acesso e permanência aos mesmos. Os locais visitados foram selecionados aleatoriamente, a partir de fórmulas em planilhas eletrônicas.

Em vários normativos relacionados aos adicionais de insalubridade e periculosidade, podem ser encontradas orientações quanto à obrigatoriedade de controle rigoroso aos locais insalubres ou perigosos, destacando-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Lei 8.112/90, art. 69. *Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.*
- Acórdão TCU 1421/2010 2ª Câmara, dirigido ao IFSC, item 1.5.1.3: *que observe os termos do art. 69 da Lei 8.112/90 e (...) no tocante à adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos, identificando os profissionais que exerçam habitualmente seu labor nesses locais.*

O citado acórdão, também determinou que o pagamento dos adicionais de insalubridade/periculosidade deveria ocorrer após a aferição mensal do tempo que o servidor permanecia nos locais caracterizados como insalubres/perigosos.

O Nsat quando questionado através de S.A 2016.001/04, indicou que “*o controle de acesso a ambientes insalubres ou perigosos dá-se por iniciativa dos próprios setores, não existindo qualquer gerência do NSAT/CQVS nestas situações*”.

Recomendou-se em nota de auditoria nº 2016.001/01, que fossem indicadas quais medidas serão adotadas no sentido de orientar os gestores dos locais insalubres/perigosos quanto à obrigatoriedade do controle de acesso a estes locais segundo os normativos relacionados à matéria.

A resposta recebida, transcrita no item acima, indica que as orientações são transmitidas aos gestores nos treinamentos programados pela PROGEP.

Recomenda-se que sejam **emitidas** orientações formais (por escrito) a todos os gestores quanto à necessidade e responsabilidade dos mesmos de realizarem o controle de acesso aos locais insalubres, tanto pelo risco que oferecem quanto pela exigência legal e de jurisprudências do TCU, haja vista que os adicionais em questão estão intimamente ligados com o tempo de permanência dos servidores nestes locais.

5.15 Ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado

Ficou evidenciado através de resposta à S.A 2016.001/03 que a Instituição não possui PPRA atualizado. Foi solicitado:

8. Que seja disponibilizado o Programa de Prevenção de Riscos ambientais – PPRA da UFSM e do HUSM, atualizados.

R: Existe somente PPRA do HUSM atualizado (cópia em anexo). O PPRA da UFSM (setorizado) não está atualizado. Tem-se disponível apenas os antigos, quando elaborados por empresa terceirizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

O PPRA está previsto na NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego e tem por objetivo a prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho (item 9.1.1 da NR 9).

A recomendação expedida pela AUDIN em nota de auditoria foi: Considerando que, em dezembro/2015, aproximadamente, 50% dos servidores da UFSM recebeu adicionais de insalubridade e periculosidade, a atualização deste documento na instituição é recomendável. Foram 2.118 servidores recebendo adicional de insalubridade e 186 recebendo adicional de periculosidade, representando, em DEZ/2015, R\$ 1.853.158,72.

A CQVS manifestou-se com o seguinte: *Reforçamos a situação desfavorável que este núcleo é acometido (equipe de trabalho reduzida), sendo que para elaboração/atualização dos Programas de Prevenção de Riscos ambientais – PPRA é necessário o envolvimento de profissionais da área, sendo que este núcleo dispõe de somente 01 (um) profissional Técnico de Segurança do Trabalho e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho para este fim. O núcleo é composto também de 01 (um) Médico do Trabalho (com a incumbência de elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, programa complementar ao PPRA) e 01 (um) Médico Clínico Geral, designado a realizar os exames periódicos de saúde do servidor. Aguardamos a disponibilidade de mais uma vaga de Técnico de Segurança do Trabalho, já solicitada junto a PROGEP, a qual vem sendo pleiteada desde o ano de 2014, para compor este núcleo.*

6 CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho de auditoria foi identificar se os procedimentos de concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade executados no âmbito da UFSM estão de acordo com a legislação pertinente. Quanto a isto, verificou-se:

- I. Fragilidades nos controles internos quanto ao arquivamento dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade: a cada solicitação de adicionais ou renovação, um novo processo é aberto, não havendo assim, um histórico sobre os adicionais do servidor, o que impossibilita esta avaliação histórica;
- II. Falta de aderência às normas internas de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade: falta de documentos que formalizem os pedidos de concessão de adicionais e/ou sua revisão, bem como falta de documentos que confirmam a motivação de alterações nos pagamentos destes adicionais;
- III. Ausência física de documentos necessários à concessão de adicionais de insalubridade: nos processos disponibilizados para avaliação da AUDIN, evidenciou-se a ausência física de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

laudos e portarias de localização e concessão, o que demonstrou também, a falta de sistema uniforme de arquivamento, uma vez que os documentos disponibilizados apresentavam toda e qualquer forma, sem padrão de arquivamento ou apresentação;

- IV. Portarias de localização e concessão de adicional de insalubridade em desacordo com a lotação do servidor: servidores que recebem adicional de insalubridade que foram removidos e que a portaria de localização e concessão está em desacordo com a lotação oficial ou de exercício do mesmo, condição exigida pela legislação, em função do local onde as atividades são desenvolvidas;
- V. Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade com base em laudos do ambiente: servidores percebem os adicionais de insalubridade e periculosidade com base na análise do ambiente em que trabalham, o que está em desacordo com a legislação desde o ano de 2010;
- VI. Inconsistências na avaliação dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade: falta de assinaturas das chefias imediatas, falta de indicação do tempo de exposição aos locais insalubres e perigosos, entre outros;
- VII. Falta de detalhamento do tempo de exposição a locais insalubres ou perigosos: os documentos de solicitação da concessão dos adicionais não apresentam detalhamento suficiente do tempo a que o servidor está exposto aos locais insalubres e perigosos, muito embora esta seja a informação principal para o servidor fazer jus aos adicionais;
- VIII. Servidores de áreas meio com recebimento de adicional de insalubridade: pagamento de adicional de insalubridade a servidores que desenvolvem atividades consideradas de suporte ou área-meio;
- IX. Falta de emissão de laudo técnico individual para servidores por ocasião da designação de função ou cargo de direção: servidores com FG e CD que recebem os adicionais de insalubridade e periculosidade sem estarem respaldados por laudo técnico individual, conforme previsto na ON 06/2013;
- X. Falta de informações de insalubridade no SIE para servidor com CD: as informações da portaria e laudo de concessão de insalubridade para servidor com CD não constam nas ocorrências do servidor, desde 31/10/2014;
- XI. Ininterrupção ou pagamento retroativo de adicional de insalubridade e periculosidade a servidor com CD: servidores nomeados para CD onde o pagamento dos adicionais ou não foi cessado ou, se cessado, recebeu retroativamente, em desacordo com a ON 06/2013;
- XII. Processo de concessão de adicional de insalubridade com impropriedades: solicitação de adicional do servidor sem visto do chefe imediato, sem informações do tempo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

exposição e laudo com informações de EPI não correspondentes ao risco; fato já apresentado no relatório de auditoria 003/2014;

- XIII. Regularidade nos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade para servidores afastados: servidores continuaram recebendo os adicionais, mesmo estando afastados para qualificação e apesar de previsão na portaria de deixariam de receber os adicionais;
- XIV. Falta de utilização de EPI's previstos em laudo: servidores avaliados "in loco" não estavam utilizando todos ou alguns EPI's previstos nos laudos técnicos individuais;
- XV. Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais insalubres ou perigosos: apesar da previsão legal da necessidade de controle da atividade dos servidores em locais insalubres ou perigosos, não se observou a existência deste controle;
- XVI. Ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado: exigido pela NR9 do MTE, este documento está desatualizado na Instituição.

Por fim, pode-se constatar que os instrumentos de controle interno existem, mas não estão sendo efetivamente utilizados, o que potencializa o risco de erros ou fraudes. Percebe-se que há a priorização da execução das rotinas em detrimento da formalização dos controles internos. Há uma preocupação exacerbada em não prejudicar o servidor, pela falta ou atraso no pagamento dos adicionais, contudo, as formalizações dos procedimentos, o atendimento à legislação e à segurança do servidor, apesar de serem preocupações, não estão sendo realizados com a prioridade que deveriam.

Diante dos resultados obtidos, recomenda-se:

Recomendação 1 – que a PROGEP, em conjunto com o Arquivo Geral da Instituição, estude a possibilidade de arquivar os documentos relacionados às concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade junto ao processo original/inicial, informando a AUDIN dos procedimentos que serão adotados pelo NSAT e pelo DAG;

Recomendação 2 – que os procedimentos, instrumentos de controle interno e trâmites de documentos de concessão de adicionais sejam aprimorados, de forma a dar maior efetividade, eficiência e transparência das concessões realizadas, encaminhando cópia das decisões tomadas à AUDIN, para que sejam monitoradas;

Recomendação 3 – identificação do motivo do não cancelamento do pagamento do adicional de insalubridade do servidor SIAPE [REDACTED] em atendimento a Portaria 20.608 de 23/03/2012, bem como a imediata interrupção do pagamento do mesmo. Tendo sido o mesmo pago em desacordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

com a documentação que suporta a concessão do adicional, que sejam apurados os valores e notificado o servidor sobre a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, haja vista o cancelamento do adicional através da Portaria 20.608, de 23/03/2012;

Recomendação 4 – que a AUDIN seja informada sobre a previsão para que seja concluído o trabalho de revisão dos laudos técnicos periciais do ambiente;

Recomendação 5 – que o tempo de exposição dos servidores a condições insalubres ou perigosas tenha um controle mais rígido e direto de quem tem a responsabilidade pela concessão do adicional, já que mesmo com a informação de exposição em tempo inferior a metade da jornada de trabalho, foi concedido o adicional e por ser este fator determinante para a concessão ou não do adicional;

Recomendação 6 – que a avaliação da manutenção ou não dos adicionais para detentores de FG ou CD, bem como sua manifestação e a emissão dos documentos que suportem o pagamento dos adicionais sejam efetuados antes da data da nomeação para FG/CD ou então, que o pagamento seja cessado e retomado a partir da data destes documentos, sem pagamentos retroativos;

Recomendação 7 – que a AUDIN seja informada sobre o andamento dos processos de reposição ao erário quanto aos valores recebidos indevidamente pelos servidores afastados;

Recomendação 8 – que seja informado a AUDIN sobre a aplicação das providências indicadas pela CPAG para a recomendação 5 aos servidores matrícula SIAPE [REDACTED] e [REDACTED];

Recomendação 9 – que sejam emitidas orientações formais (por escrito) a todos os gestores quanto à:

9.1 – necessidade e responsabilidade dos mesmos de realizarem o controle de acesso aos locais insalubres, tanto pelo risco que oferecem quanto pela exigência legal e de jurisprudências do TCU, haja vista que os adicionais em questão estão intimamente ligados com o tempo de permanência dos servidores nestes locais;

9.2 – responsabilidade dos mesmos de monitorar o uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), previstos nos Laudos Técnicos, pelos servidores a eles subordinados, uma vez que é dele o encargo de fornecer o equipamento e também de exigir que o mesmo seja utilizado, sob pena de responsabilização.

Recomendação 10 – que a PROGEP estenda a avaliação das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade a todos os servidores que recebem função gratificada, levando em consideração o determinado no art. 11, IV da Orientação Normativa 6 de 18/03/2013.

É o que consta para o presente relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

A auditoria como uma atividade de assessoramento à Administração tem caráter essencialmente preventivo com o objetivo de agregar valor a gestão e contribuir na melhoria das operações da entidade. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 10 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS
Auditor Chefe – UFSM
Portaria nº 71.339/2014